

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425742

FARRAPO VELHO — RESTAURANTE DE BACALHAU, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507484908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/200511107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante do mesmo Cartório, em exercício em virtude de o lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Armando Rocha da Silva, casado no regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, residente na Rua de Simões de Almeida, 202, em Custóias, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3576069, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de Janeiro de 1998, contribuinte fiscal n.º 135971861;

2.º Manuela Maria Pessoa da Silva, natural da freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, titular do bilhete de identidade n.º 3965125, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 23 de Julho de 2002, contribuinte fiscal n.º 158057171.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Farrapo Velho — Restaurante de Bacalhau, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Simões de Almeida, 202, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de restauração, bebidas e hoteleiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeada gerente a sócia Manuela Maria Pessoa da Silva.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425726

MARTINS PIMENTA, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507521668; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/200511107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante principal do Cartório, em exercício, em virtude de o lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º António Gomes Pimenta, casado com Maria Fernanda Martins Pimenta, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, residente na Travessa do Padre Gaspar Porto Carrero, 6, Guifões, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 6595526, emitido em 10 de Setembro de 1997, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 127400850; e

2.º Maria Fernanda Martins Pimenta, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Folgosa, concelho de Armamar, titular do bilhete de identidade n.º 3995229, emitido em 11 de Dezembro de 1998, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 160888069;

3.º Bruno Martins Pimenta, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 12342781, emitido em 26 de Abril de 2005, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 225906899; e

4.º Filipe Martins Pimenta, solteiro, maior, natural da freguesia de Guifões, concelho de Matosinhos, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 12735576, emitido em 11 de Outubro de 2005, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 229566952.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Martins Pimenta, Construções, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua da Cal, 993, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, comércio de materiais e equipamentos para a construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de catorze mil euros, pertencente ao sócio António Gomes Pimenta; e três iguais do valor nominal de doze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Fernanda Martins Pimenta, Bruno Martins Pimenta e Filipe Martins Pimenta.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente António Gomes Pimenta ou as assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425718

C & C — ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 089/870922; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20051102.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente Ângelo Garcia de Sousa, por renúncia em 23 de Junho de 2005.

Está conforme.

17 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008937852

SOUSA PORTILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 498/820229; averbamento n.º 01 e averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 08, 09 e 10/20051102.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente Manuel José de Sousa Portilho, por renúncia em 7 de Outubro de 2005.

Cessação de funções da gerente Maria Isabel de Queiroz de Sousa, por renúncia em 7 de Outubro de 2005.

E alteração do contrato:
Artigos alterados: 3.º e 6.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Sandra Mónica Lessa da Costa e Mário António Alves de Castro.

ARTIGO 6.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e com dispensa de caução, fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; porém, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Está conforme.

2 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008937828

1996 CURIOSO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 756/20011228; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20051103.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Nomeação dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2005-2008.

Administrador único: Maria Alexandra da Costa Neves Sinde Monteiro.

Fiscal único: Álvaro, Falcão & Associados, SROC, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, ROC; suplente — António Magalhães & Carlos Santos, SROC, representada por António Monteiro de Magalhães, ROC.

Data da deliberação: 31 de Maio de 2005.

Está conforme.

8 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008937879

J. MANECA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 371/20051107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/20051107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante do mesmo Cartório, em exercício em virtude de lugar de notário se encontrar vago, compareceu como outorgante: José Maneca Ferreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Luísa Ferreira Neiva, natural da freguesia de Ribafeita, concelho de Viseu, residente na Rua de Camilo Pessanha, 33, rés-do-chão, direito, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3452137, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 11 de Outubro de 2000, contributo fiscal n.º 136399703.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do aludido documento de identificação.

Declarou o outorgante:

Que pela presente escritura constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. Maneca, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Camilo Pessanha, 33, rés-do-chão, direito, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.